



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 125/20.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS
FISCAIS. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito que "dispõe sobre programa de benefícios fiscais e dá outras providências".

Nas demais Comissões pelas quais tramitou, o Projeto teve parecer favorável pelos nobres Titulares. Distribuída na presente Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, o Relator que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos apresentados abaixo.

Analisando a proposição em questão, percebo que ela é oportuna e conveniente para o Município de Anápolis, além de obedecer às leis orçamentárias do ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, voto **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida, **DESDE QUE NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA.**

É o parecer.

Anápolis, 23 de NOV de 2020.


Vereador Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº125, DE 2020.

Dê-se ao artigo 6º e 7º, do Projeto de Lei 125, de 2020 a seguinte redação:

A **Câmara Municipal de Anápolis** aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

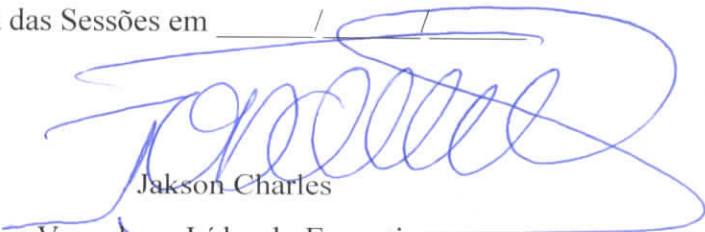
“Art. 6º. Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento dos RÁPIDOS nas datas a serem estabelecidas em regulamento a ser expedido pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo se utilizar dos atendimentos virtuais igualmente, no período compreendido entre 30/11/2020 a 04/12/2020, podendo ou não ser prorrogada até 18/12/2020, por meio de Decreto Municipal, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto, estabelecendo os prazos de adesão no programa, conforme o Art. 6º desta Lei.

Justificativa

Em respeito ao período eleitoral, optamos pela adesão a Semana Nacional da Conciliação, nos mesmos prazos estabelecidos na Lei Federal e que a possibilidade ou não de uma prorrogação até o dia 18/12/2020 foi motivada em oferecer a possibilidade de quitação de débitos pendentes as pessoas que receberão seu 13º salário após o dia 04/12/2020, porém mantivemos o zelo de autorizar uma possível prorrogação dentro do exercício de 2020.

Sala das Sessões em ____/____/____


Jackson Charles

Vereador – Líder do Executivo